



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LEI Nº 1704/2014.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE
CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno em favor do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED**

Art. 2º - O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

I - localização do imóvel: Rua Sandra Dias, Centro, Macaíba – RN.

II - área: 2.526,40 metros quadrados

III - limites:

a) ao norte: medindo 45,06 (quarenta e cinco vírgula zero seis) metros, com a Rua Sandra Dias, Centro, Macaíba – RN e prédio sede da Previdência Social;

b) ao sul: medindo 61,39 (sessenta e um vírgula trinta e nove) metros, com terreno pertencente a proprietário incerto não sabido.

c) ao leste: medindo 47,80 (quarenta e sete vírgula oitenta), com a Rua Pau Brasil, Centro, Macaíba – RN

d) ao oeste: medindo 84,49 (oitenta e quatro vírgula quarenta e nove) metros, com o prédio sede da Creche Infantil – Pro infância e prédio sede da Previdência Social.

Paragrafo único: integra a presente Lei planta de localização georeferenciada do terreno objeto da doação e memorial descritiva da área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Art. 3º - A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a edificação de uma Delegacia, com todas as despesas de construção e funcionamento sendo de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - A construção deverá ser concluída num prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão da propriedade para o Município de Macaíba, não cabendo qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

Art. 5º - A doação de que trata a presente Lei será formalizado através de Termo Doação, assinado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL